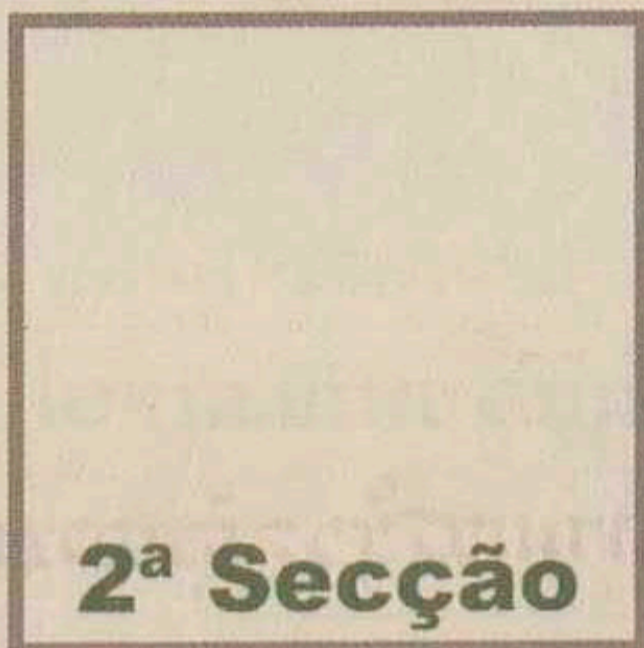


III Congresso Histórico de Guimarães



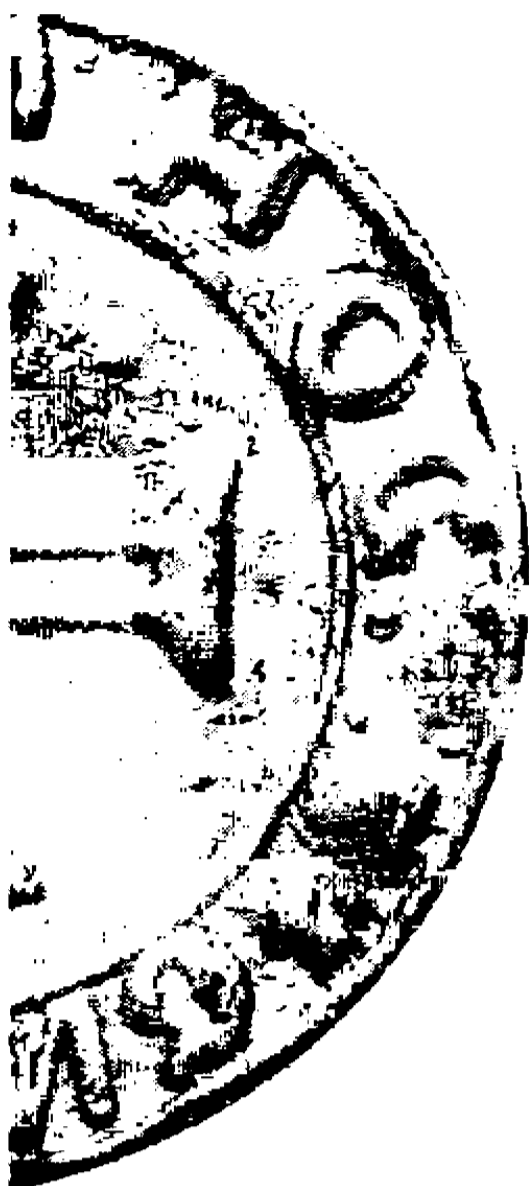
D. Manuel e a sua época



2ª Secção



Igreja e Assistência

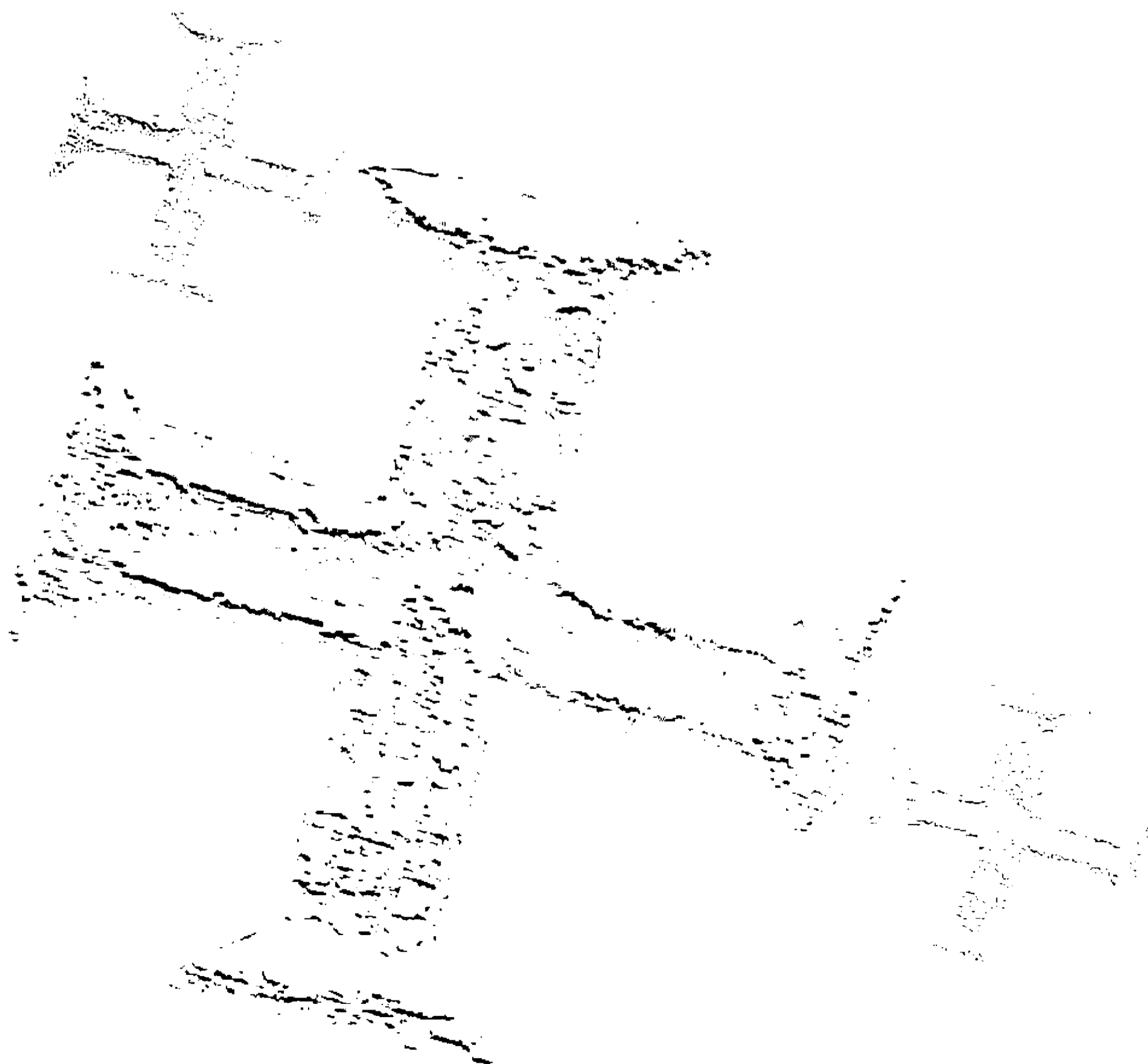


A reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no século XVI (1538-1592)

por

JOSÉ MARQUES

(Faculdade de Letras da Universidade do Porto)



A REFORMA DOS EREMITAS DE SANTO AGOSTINHO, NO SÉCULO XVI (1538-1592)

1. Introdução

O tema que nos propomos desenvolver situa-se em pleno século XVI e obriga-nos a termos presente a urgente necessidade de reforma, há muito e de variadas formas, sentida, no seio da Igreja, que, em breve, seria dilacerada por uma profunda cisão, que lhe arrebatou grande parte da Europa, até então unida ao Romano Pontífice.

Como o próprio título indica, com este estudo pretendemos acompanhar os passos essenciais dados pelos conventos portugueses dos Eremitas de Santo Agostinho, entre as datas indicadas, no sentido da reforma ou renovação desta Ordem e de cada um dos seus membros, no contexto desse longínquo apelo à mudança, acima referido.

Mas, antes de nos fixarmos no objectivo central desta exposição, consideramos indispensável chamar a atenção para necessidade de estabelecermos, de forma inequívoca, a distinção entre os Cónegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra e os Eremitas de Santo Agostinho, clarificar o conceito de *reforma*, aqui utilizado, e de traçarmos, sumariamente, os primórdios da sua concretização na Europa, nos reinos hispânicos e em Portugal, a fim de situarmos a reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no seu verdadeiro contexto histórico.

Nesta fase preliminar, impõe-se apresentar as fontes documentais utilizadas na elaboração deste estudo – aliás, tanto quanto sabemos, pelo menos as essenciais, completamente ignoradas, inclusive, na obra que mais recentemente se ocupou desta Ordem Religiosa –, sem omitir a identificação dos comissários promotores da reforma.

Apesar de o âmbito cronológico dentro do qual nos moveremos estar patente no título, é oportuno observar que o seu início remonta a 1538, vários anos, portanto, anterior ao início do Concílio de Trento, de capital importância também para a reforma das Ordens Religiosas.

Feitas estas observações preliminares, impõe-se acrescentar que os principais aspectos a desenvolver serão os seguintes:

- Cónegos Regrantes e Eremitas de Santo Agostinho
- Reforma e sua concretização: no estrangeiro e em Portugal
- Fontes utilizadas,
- A explicitação dos caminhos da reforma,

sendo desnecessário observar que o núcleo central desta comunicação é constituído pelo desenvolvimento das duas últimas alíneas.

2. Cónegos Regrantes e Eremitas de Santo Agostinho.

Mesmo correndo o risco de parecer supérfluo, consideramos necessário salientar que estas duas Ordens são completamente distintas, não obstante ambas se reclamarem de seguidoras da *Regra de Santo Agostinho*, que é suficientemente flexível para satisfazer as necessidades específicas de cada uma delas.

Na verdade, os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, fundados em 1131-1132 e sediados em Santa Cruz de Coimbra, constituem uma ordem *monástica*, de origem nacional, que logo se expandiu para norte de Coimbra, tendo sido recebida desde S. Salvador de Grijó até Paderne, em Melgaço, em S. João de Longosvales, Refóios de Lima, S. Simão da Junqueira, Landim, Caramos, Mancelos, S. Miguel de Vilarinho, S. Torcato, Moreira da Maia, etc., e para sul, até Lisboa e outras localidades, à medida que os avanços da Reconquista, na direcção Norte-Sul, criavam as indispensáveis condições de segurança, impondo-se mencionar o mosteiro de S. Vicente de Fora, em Lisboa, sem dúvida, o mais importante ao sul de Coimbra.

Por sua vez, os Eremitas de Santo Agostinho apareceram na Itália, um século depois, como ordem *mendicante*, quando os Dominicanos e Franciscanos já faziam sentir largamente a sua influência apostólica, não só entre as massas populares das cidades italianas e de outras regiões da Europa Central, mas também em Portugal. Esta ordem, surgiu como resultado da união de várias instituições eremíticas, que, desde o século XII, viviam de forma autónoma, em diversos pontos da Itália, tendo-se verificado, na Toscana, a primeira união, em 1244, tendo-se-lhe agregado outras congregações, dando, assim, origem à grande união de 1256. A memória do estilo de vida dos tempos anteriores à referida união Toscana sobreviveu na transferência do termo Eremitas para a designação da nova congregação, que, embora dentro dos padrões mendicantes, estava muito longe do citado eremitismo do século XII.

Este modelo frutificou na Alemanha, França, Dalmácia, Áustria, Espanha e Portugal. Entre nós, a presença de frades agostinhos italianos documenta-se, desde 1234 até 1834. Lisboa foi a cidade escolhida para implantar as suas primeiras comunidades, sendo a primeira instalada no monte de S. Gens, e a segunda, em 1271, no Bairro de Almasala, ambas consagradas a Sto. Agostinho. Em 1362, instalaram-se na igreja de Nossa Senhora da Graça, tendo passado, desde então, a ser conhecidos também por *Gracianos*, havendo, no entanto, quem fundamente esta designação no facto de serem discípulos do «Doutor da Graça»¹. Desde a segunda metade do século XIII até ao período do século XVI, de que nos vamos ocupar, além do convento da Graça, em Lisboa, fundaram os de Penafirme, Torres Vedras, Vila Viçosa, Santarém, Coimbra e Évora², a que é necessário acrescentar os de Tavira, Montemor-o-Velho, Castelo Branco, Arronches, Loulé e Angra³.

¹ Cf. *Agostinhos*, in *Dicionário da História da Igreja em Portugal*, dirigido por Carlos Moreira Azevedo, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 70.

² *Agostinhos*, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. I, pp. 27-28.

³ Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.), [*Actas do capítulos provinciais dos Eremitas de Santo Agostinho*], fls. 84v-85v.

É certo que os agostinhos crúzios de Coimbra também estiveram, desde os seus primórdios, em contacto com a comunidade de S. Rufo de Avinhão, donde receberam ajuda e estímulo – inclusive, no aspecto cultural –, sem que isso lhes minguasse o dinamismo inicial que, rapidamente, os levou à fundação de S. Vicente de Fora e à adopção dos seus costumes, em jeito de filiação, por diversos mosteiros nortenhos, das dioceses do Porto, de Braga e de Tui, na parte de Portugal.

Face ao que acabamos de expor, mesmo sem nos preocuparmos com os aspectos específicos, inerentes à espiritualidade de cada uma delas, o facto de os Crúzios serem uma ordem *monástica* e os Eremitas ordem *mendicante*, sendo diferentes também as respectivas redes de mosteiros e casas, obriga a reconhecer que estamos perante ordens muito diferentes entre si, não obstante, nos seus primórdios, uma e outra se terem colocado sob a tutela espiritual de Santo Agostinho, bispo de Hipona, mais tarde conhecido também como *Doutor da Graça*, e intrépido camartelo das doutrinas pelagianas.

Se para muitos portugueses esta clarificação é absolutamente desnecessária, já para outros talvez não seja totalmente desprezível, dado que a realidade não se apresenta tão linear como aqui se descreve, bastando observar a frequente confusão verificada na classificação e tratamento arquivísticos da antiga documentação destas instituições, não sendo de admirar que o problema seja bem mais complexo para alguns investigadores estrangeiros⁴.

⁴ A título de exemplo, anote-se que, embora o objectivo de Luis Alvarez GUTIERREZ na sua obra *El movimiento «observante» agustiniano en España y su culminacion en tiempo de los Reyes Catolicos*, Roma, Ed. «Analecta Augustiniana», 1978, seja estudar a pré-reforma entre os agostinhos em Espanha, em cuja província, inicialmente se integravam os portugueses, a que faz escassíssimas referências, não se encontra aí qualquer referência aos Cónegos Regulares de Santo Agostinho, cuja casa-mãe era Santa Cruz. É certo que, rigorosamente, não era necessária tal referência, mas ajudaria a compreender que a *Regra* de Santo Agostinho não era exclusiva dos agostinhos gracianos. Por sua vez, José Garcia Oro, no estudo *El elemento español en las reformas portuguesas pretridentinas*, Madrid, Instituto Francisco Suarez del C.S.I.C, 1981, a p. 12-13, fala de «*los canónigos regulares agustinianos*», de Santa Cruz de Coimbra e de outros mosteiros, e, a pp. 25-26, menciona a presença dos frades agostinhos castelhanos Francico de Villafranca, Juan Gallego e Luis de Montoya, enviados para operarem a reforma, mas não especifica os seus mosteiros, deixando aberto o caminho para alguém, menos preparado, poder confundir estes agostinhos com os Cónegos Regulares de Santo Agostinho de Santa Cruz, espalhados por muitas outras casas. A reforma dos mosteiros continua a interessá-lo, tendo publicado, recentemente, em colaboração com Maria José Portela SILVA – *Los Monasterios de la Corona de Castilha en el Reinado de Carlos V. La Reforma o la Institución?*, Santiago de Compostela, Editorial El Eco Franciscano, 2001, 874 p., obra dividida em duas partes, estudando na primeira os mosteiros beneditinos da Congregação de Valladolid e de Castela e os mosteiros cistercienses da Galiza e de Castela, reservando, ainda, um longo capítulo ao estudo dos mosteiros femininos dependentes da Coroa; sendo a segunda constituída pela colecção diplomática, relativa a este importantíssimo tema, constituída por 360 documentos, distribuídos pelo período compreendido entre 21 de Fevereiro de 1519 e 11 de Abril de 1566.

3. Reforma e sua concretização: no estrangeiro e em Portugal

3.1. O conceito de reforma

O termo *reforma* utilizado no título, dado o âmbito cronológico do nosso estudo, exige que se esclareça o sentido exacto que lhe atribuímos, uma vez que pode assumir diversas acepções, como passamos a apresentar.

Antes de mais, o termo *reforma* significa e traduz o movimento de renovação, embora relativamente lento, que se vinha sentindo no seio da Igreja, em ordem à purificação das instituições e dos seus membros, na tentativa de superar a grave crise que a atingia, desde o século XIV, processo que haveria de continuar a dar os seus frutos, sem qualquer perturbação, até à eclosão da contestação de Lutero, em 1517. Nesta fase, melhor será falar de *pré-reforma*, com numerosas manifestações, de que faremos rápida menção.

Com os alvares do Protestantismo, o termo *Reforma*, como refere Jean Delumeau, passou a designar «a renovação da Igreja iniciada, em 1517, fora da Igreja e até mesmo contra ela»⁵. Foi esse o sentido que prevaleceu e ainda continua a ser utilizado para abranger, globalmente, o conjunto de confissões religiosas originadas a partir do movimento iniciado por Martinho Lutero, cujas consequências, por vezes, bem trágicas, todos conhecemos.

As medidas tomadas pela Igreja Católica em ordem a uma verdadeira *reforma*, no seu interior e como resposta ao que acontecia no âmbito da Cristandade atingida pela *Reforma*, dita Protestante, passaram a ser designadas como *Contra-Reforma*, expressão que não corresponde à amplitude dos objectivos visados pela Igreja Católica, nem aos processos utilizados para os atingir, nas fases tridentina e pós-tridentina, pelo que melhor será denominá-la *Reforma Católica*, como propõe o conceituado Professor Jean Delumeau, ao falar expressamente das duas Reformas – Católica e Protestante –, que, além de causas comuns, tiveram processos e até dificuldades semelhantes⁶.

Assim, a noção de *Contra-Reforma* não é completamente eliminada, mas antes restringida àqueles aspectos ou «manifestações claramente antiprotestantes do Catolicismo em via de renovação, nos séculos XVI e XVII»⁷

Chegados a este ponto, cumpre-nos voltar ao título desta comunicação para afirmar que, através dela, pretendemos revelar um conjunto de medidas tomadas pelos capítulos provinciais da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, em Portugal, a partir de 1538 até 1592, medidas tendentes à concretização, nos seus conventos e respectivos membros, da verdadeira *reforma* em curso, nas instituições eclesiásticas, além fronteiras e em Portugal, e prosseguida também durante e após a reali-

⁵ DELUMEAU, Jean – *Naissance et affirmation de la Réforme*, Paris, Presse Universitaire de France (P.U.F.), 1968, p. 1: – «Mais, à partir de Luther, le mot Réforme désigna la rénovation de l'Église commencée en 1517 en dehors de Rome, voire contre elle».

⁶ DELUMEAU, Jean – *O. c.*, p. 2.

⁷ DELUMEAU, Jean – *O. c.*, p. 1.

zação do Concílio de Trento, no contexto da *Reforma Católica*, conforme decorre das fontes disponíveis.

Note-se, no entanto, que a reforma aqui mencionada e bem documentada se processará, essencialmente, nos domínios da *moralidade, espiritualidade, da disciplina eclesiástica e da cultura*, embora sem quaisquer reflexos de natureza doutrinária e estrutural, em relação à Igreja, na sua constituição hierárquica.

Sem querermos desviar-nos do objectivo principal, parece oportuno observar que as primeiras medidas conhecidas, tomadas a partir de 1538, situam-se já muito perto do início do Concílio de Trento; mas nem por isso deixa de ter interesse procurar saber que repercussões teve nestes conventos de Eremitas de Santo Agostinho o conhecimento da revolta de Lutero, religioso da mesma Ordem, na Alemanha. Não temos dados concretos, mas há indícios de que nem tudo correria da melhor forma, pois, segundo escreve o grande especialista desta Ordem, Frei Carlos Alonso Vañes: – «As tentativas de reforma efectuadas entre o final do século XV e os primeiros decénios do seguinte não deram resultados satisfatórios. Por petição do rei D. João III, o prior-geral mandou em 1535 os padres Francisco de Vilafranca e Luís de Montoya que fizeram no seu longo período de actuação uma obra bastante meritória de reforma, revigorando a província com o apoio do rei e dos priores-gerais do seu tempo»⁸. Entre 1535 e 1538, data do primeiro capítulo provincial, cujas actas ficaram registadas na fonte que nos vai guiar nesta exposição, estes dois reformadores delegados devem ter realizado um trabalho extraordinário, especialmente, com a preparação do referido capítulo geral, que valeria a pena conhecer em pormenor. Não sendo possível responder a tal desiderato, ficaram-nos as actas capitulares como primeiro grande passo de uma longa e frutuosa caminhada reformadora, que nos finais desta centúria apresentará uma longa série de frutos bem sazoados.

3.2. A pré-reforma: no estrangeiro e em Portugal

Nos finais da Idade Média era constante o apelo à *reforma*, tanto do clero secular e dos respectivos prelados – *reformatio in capite* –, como nas Ordens Monásticas e Mendicantes

3.2.1. Reforma do clero secular

Em relação à necessária reforma de clero secular, um dos exemplos mais flagrantes é o da tentativa de reforma conduzida pelo Cardeal Cisneros, com o apoio dos Reis Católicos – Fernando e Isabel –, no clero de Toledo, tendo havido, inclusive, alguma contestação pelo Cabido de Toledo, a partir de 1496, e de outras dioceses hispânicas⁹.



⁸ ALONSO, Carlos – *Agostinhos*, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, p. 28.

⁹ GARCIA ORO, José – *Cisneros y la reforma del clero español en tiempo de los Reyes Catolicos*, Madrid, 1971, pp. 277 ss.

Do que se passou em França, no sentido de reformar o clero secular, onde não faltavam casos de absentismo, concubinato, diversões incompatíveis com o estado clerical, nomeadamente, danças, caça, jogos de azar, uso de trajas vistosos, jóias e de armas, etc., traça um quadro aproximado Francis Rapp, na obra sobre a Igreja e a vida religiosa no Ocidente medieval ¹⁰.

Quanto à situação vivida em Portugal, para além do cenário, naturalmente, exagerado, traçado pelas *constituições sinodais*, podemos surpreender numerosas situações concretas, através do que ficou registado nas *matrículas de ordens* ainda existentes para várias dioceses, sendo as de Braga as mais numerosas para o período medieval; nas *cartas de legitimação*, registadas nos livros das *legitimações*, concedidas pelos monarcas; nas numerosas dispensas apostólicas, patentes em muitas *súplicas*, dirigidas aos Romanos Pontífices e por eles despachadas benevolmente; e, ainda para a Arquidiocese de Braga, nas informações constantes dos registos das *confirmações de D. Fernando da Guerra*, de *D. Jorge da Costa* e de *D. Diogo de Sousa*; o mesmo se podendo apurar para a região de Entre Minho e Lima – que só em 1514 foi integrada na Arquidiocese Primaz – nas *confirmações de Valença*, igualmente, conservadas no Arquivo Distrital de Braga.

E para além das informações fornecidas por estas fontes poderão ser bons indícios do que se passava as decisões tomadas solene e publicamente contra os clérigos concubinários bracarenses por D. Fernando da Guerra, à porta da Sé Primaz, no dia 23 de Maio de 1459, véspera do Corpo de Deus, perante o notário, chamado para o efeito, e de grande concurso de povo que tinha ido, «*com seus jogos e trebelhos segundo costume*», assistir aos actos litúrgicos vespertinos dessa festa, que, em Braga, se celebrava com grande solenidade. No mês seguinte, o mesmo prelado voltou a urgir as medidas difundidas, cerca de trinta anos antes, recorrendo, agora, ao uso de *cartas circulares*, uma das quais foi publicada, sucessivamente, à porta das igrejas matrizes de Ponte de Lima, Barcelos e Vila do Conde, como consta dos autos notariais lavrados no verso do pergaminho ¹¹.

Mas não se pense que tudo era mau, pois não faltam informações relativas ao movimento reformador do próprio clero secular, podendo-se, inclusive, afirmar que, em 1425, surgia a Congregação dos Cónegos *Seculares de S. Salvador de Vilar de Frades*, conhecidos também pela designação de *Homens Bons de Vilar*, *Cónegos Seculares de S. João Evangelista*, *Cónegos Azuis* e, até, simplesmente por *Lóios*, especialmente destinada à reforma do clero secular ou diocesano, segundo as normas dos Cónegos de S. Jorge em Alga de Veneza, tendo como fundadores: Mestre João Vicente, Martim Lourenço e D. Afonso Nogueira, respectivamente, catedrático de medicina nos Estudos Gerais de Lisboa, doutor em Teologia, e graduado *in utroque iure* pela Universidade de Bolonha ¹².

¹⁰ RAPP, Francis – *L'Église et la vie religieuse en occident a la fin du moyen age*, Paris, Nouvelle Clio, 1971, pp.212 ss.

¹¹ Cf. *A Arquidiocese de Braga...*, p. 1128.

¹² SANTA MARIA, P.^e Francisco de – *O céu aberto na terra. História das sagradas congregações dos Cónegos Seculares de S. Jorge em Alga de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*, Lisboa, 1697, pp. 234-236. Ref. em *A Arquidiocese de Braga...*, pp. 853 e 942.

3.2.2. *E quanto à reforma monástica?*

As informações neste domínio são muito mais abundantes, bastando recordar que na segunda metade do século XIV se iniciaram na Itália os diversos movimentos de «observantes», de que nos apraz recordar os casos dos «observantes» franciscanos, que, em 1392, passaram da Galiza a Portugal, tendo-se fixado em Mosteiró (Valença), S. Paio de Cerveira, na Ínsua (foz do Minho) e em S. Clemente das Penhas (Matosinhos), difundindo-se rapidamente por todo o Reino, chegando à África, pouco depois da conquista de Ceuta, em 1415.

Menos conhecido é o movimento «observante agostinho, *mendicante*», também surgido na Itália e chegado a Portugal, vindo de Espanha, em 1535, com intuítos inequivocamente reformadores, como já vimos.

Ao longo do século XV, ficou bem conhecido o projecto de reforma monástica – aliás, fracassado – protagonizado por D. Frei Gomes, abade da Abadia de Florença, tendo sido comissionado, depois, o arcebispo D. Fernando da Guerra para aplicar a bula *Religiosorum excessus*, de Pio II.

Nesta mesma preocupação reformadora, inserem-se as célebres cartas de D. Frei João Álvares ao Mosteiro de Paços de Sousa, nas quais não deixa de censurar, com bastante firmeza, a oposição feita pelos seus religiosos às medidas tomadas pelo bispo do Porto, D. Luís Pires¹³.

No âmbito dos mosteiros beneditinos, não podemos omitir que, em 1465, tanto D. Afonso V, numa carta de privilégio para dois caseiros do mosteiro de Travanca, pedido pelo respectivo abade, D. Estêvão Pimenta, o monarca exarou textualmente que o «*abade do mosteiro de Travanca he booo homem e que com mui booa voontade trabalha por correger e aproveitar todallas cousas que ao dicto mosteiro pertencem assi no tenporal como no espiritual*»¹⁴. E o próprio arcebispo D. Fernando da Guerra, na confirmação de D. Frei Fernando como sucessor do mencionado D. Estêvão Pimenta, não deixou de se lhe referir dizendo que «*reformou o dicto moesteiro em comum*», isto é, no espiritual e também no tocante aos aspectos materiais¹⁵.

Para não nos demorarmos excessivamente no século XV, vem a propósito recordar que alguns anos antes do período em que nos desejamos fixar, também entre nós se sentia forte preocupação pela reforma monástica, por certo, em contraste com o agravamento da própria crise, como decorre da *visitação* que o arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, mandou fazer aos mosteiros conventuais

¹³ Cf. RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações chronológicas e críticas...*, t. I, Lisboa, 1860, p. 369: – «*no tempo em que bispava aquele booo Bispo e cathólico Sacerdote, e honesto Dom Luis, que me fez seu Vigayro, e Visitador dos Mosteiros de seu Bispado, bem sabees como vos unistes, e viestes contra mim todolos da Hordem, por me torvades, que nom visitasse, murmurando do Bispo, e de mim...*». Publ. também, por nós, em *A Arquidiocese de Braga...*, p. 950.

¹⁴ A. N. T. T., *Além Douro*, liv. 2, fl. 12-12v.º Citado na nossa *A Arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 680 e 915.

¹⁵ Cf. *A Arquidiocese de Braga*, p. 681. Veja-se também a síntese elaborada por José Mattoso sobre as preocupações de reforma dos Beneditinos, no século XV, no *Dic. de Hist.ª Religiosa de Portugal*, vol. I, pp. 204-205.

da Comarca de Entre Douro e Minho pelo licenciado Baltasar Álvares, seu desembargador ¹⁶. De âmbito verdadeiramente internacional foi a *visita* feita aos mosteiros cistercienses da Península Ibérica pelo abade de Claraval, D. Edme de Saulieu, de que o seu secretário, Fr. Claude de Bronseval, deixou minucioso relato escrito em latim, actualmente acessível em edição bilingue: latim e francês ¹⁷. É, na verdade, um bom exemplo de como esta solicitude reformista corresponde a um certo agravamento da crise monástica. Sabe-se, entretanto, que, em plena fase de implantação da reforma tridentina, na segunda metade do século XVI, houve mais três inquéritos, de que em rodapé fazemos menção ¹⁸.

Os apelos e inícios de reforma nas instituições religiosas até aqui mencionados incidem, essencialmente, nas duas Ordens de raiz beneditina: os Beneditinos cluniacenses e os Cistercienses, mas poderemos interrogar-nos sobre o que se passava em relação a tantas outras. Embora a resposta não possa ser exaustiva, como desejaríamos, por falta de estudos específicos, podemos afirmar que o movimento reformador estava vigorosamente presente também nas outras Ordens monásticas, mendicantes e até religiosas e militares, como a documentação disponível permite concluir.

O acesso a essas informações foi proporcionado pela publicação do vol. XIV do *Chartularium Universitatis Portucalensis* ¹⁹, correspondente aos anos de 1530 a 1532, convindo observar que este período coincide, sensivelmente, com o das visitas feitas pelo Abade de Claraval, D. Edme de Saulieu, às comunidades cistercienses portuguesas e, com a que, por ordem do arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, tinha sido realizada, em 1528, aos mosteiros da comarca de Entre Douro e Minho, o que nos ajudará a ampliar os conhecimentos sobre os caminhos da reforma então em curso, mesmo que em alguns casos fosse ainda incipiente.

As informações que o vol. XIV do referido *Chartularium Universitatis Portucalensis* pôs ao alcance de todos permitem conhecer, não só a intervenção activa de D. João III, o *Piedoso*, no sentido de estimular e até de concretizar a tão desejada reforma de, pelo menos, algumas instituições eclesiásticas, mas também que a reforma já estava implantada ou em vias de implantação noutras instituições religiosas, havendo até quem a ela se quisesse furta. Trata-se, pois de um conjunto de documentos da maior importância, de que vamos colher apenas os elementos

¹⁶ SOARES, Franquelim Neiva – *Os mosteiros da comarca de Entre Douro e Lima, em 1528*, in «Bracara Augusta», Braga, vol. 41, n.ºs. 91-92 (104-105), 1988-1989, pp. 101-138.

¹⁷ BRONSEVAL, Frère Claude de – *Peregrinatio hispanica (1531-1533)*, 2 vols. Paris, P.U.F., 1970.

¹⁸ Para o período pós-tridentino conhecemos mais três inquéritos, todos do maior interesse para a história da reforma monástica em Portugal, dois editados pelo P. Ernesto Zaragoza Pascual, OSB – *Reforma de los Benedictinos portugueses (1565-1565)*, in «Bracara Augusta», Braga, vol. 35, n.º 79-80 (92-93), Jan. – Dez., 1981, pp. 275-290; *Reforma de los Benedictinos portugueses (1588-1589)*, in «Theologica», vol. XVII, fasc. I-IV, 1983, 78 p. A terceira foi publicada por FERREIRA, Adérito – PAULO FERRO – *Inquerito à vida dos Mosteiros na Arquidiocese de Braga sob D. Frei Bartolomeu dos Mártires*, in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, vol. III, tomo 3, Porto, 1987, pp. 161-206.

¹⁹ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, Lisboa, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2001.

fundamentais, adequados à estruturação deste ponto do nosso estudo. Parece-nos, no entanto, conveniente observar que, pelo menos, em parte desta documentação, é o próprio rei D. João III, o *Piedoso*, que aparece como promotor e dinamizador da reforma de algumas instituições religiosas, como passamos a expor.

Assim, por carta de 17 de Abril de 1531, dirigida ao papa Clemente VII, comunica-lhe, em primeira mão, que havia escrito ao doutor Brás Neto, seu embaixador junto do Pontífice, enviando-lhe o plano da reforma dos freires de Tomar, da Ordem de Cristo, que deveria apresentar ao Papa, ao qual «*soplico e peço muyto por merce a V. S. que o ouça e crea em tudo o que lhe de minha parte diser e a mym queira ffazer a merce que lhe per elle mando pedir*»²⁰. A resposta a esta carta e ao pedido formulado pelo mencionado doutor Brás Neto não se fez esperar e, com data de 30 de Junho de 1531, Clemente VII outorgava a bula *Exposcit debitum*, que autorizava e traçava as linhas fundamentais da reforma deste priorado da Ordem de Cristo, que desde a sua instituição por D. Dinis, que lhe concedeu os bens da Ordem do Tenplo, e a aprovação pelo papa João XXII, continuava a reger-se pela regra, estatutos, costumes e estilo de vida da Ordem de Calatrava, não faltando os que viviam à sua vontade e havendo, inclusive, à existência de alguns abusos, pelo que não se encontrava nenhum religioso desta Ordem ou da Ordem de Cister que se dispusesse a aceitar a missão de reformador, que foi confiada ao provincial da Ordem de S. Jerónimo, Frei António de Lisboa. Na impossibilidade de uma apreciação pormenorizada desta bula de reforma, bastará sublinhar que sobre ele impendia a obrigação de lhes dar uma *regra, estatutos e regulamentos*, numa palavra, uma completa *normativa* que orientasse a vida desta comunidade e das que estavam na sua dependência: – «*... illa ad nos mittant confirmanda, corrigenda et emendanda, prout nobis expedire videbitur, ad hoc ut fratres dicti prioratus habeant regulam per sedem praedictam approbatam, iuxta quam in ipso prioratu vivere et Altissimo perpetuo servire teneantur praecipimus et mandamus ipsique Antonio et receptis supradictis et aliis in futurum recipiendis novitiis professionem in manibus suis solemniter emittendam cum tribus votis substantialibus videlicet, paupertatis, obedientiae et castitatis recipiendi et admittendi facultatem concedimus...*»²¹.

A intervenção de D. João III no processo de reforma da Ordem de Cristo é compreensível, como seu administrador e primeiro responsável, funções que acabaria por assumir também em relação às outras Ordens Militares.

Mais interessante, porém, é verificar que o nosso monarca desenvolveu idêntica acção, quanto à reforma da Ordem de Nossa Senhora do Carmo em Portugal, tendo dirigido ao Romano Pontífice, nesse mesmo dia 17 de Abril de 1531, uma carta semelhante à referida mais acima, a propósito do que o doutor Brás Neto lhe apresentaria sobre dos freires de Tomar, devendo, agora, ocupar-se também da situação e reforma da Ordem do Carmo²². Não dispomos ainda da decisão papal sobre este

²⁰ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 134-135.

²¹ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 184-187.

²² *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 136-137.

último pedido, mas não duvidamos de que terá obtido adequada decisão no sentido da reforma.

Pela mesma fonte sabemos que a reforma já estava em curso noutras instituições monásticas, como em Santa Cruz de Coimbra, e nas Ordens Mendicantes Franciscana e Dominicana, com tal rigor que alguns dos seus membros não hesitaram solicitar ao Romano Pontífice licença para viverem fora das respectivas comunidades, chegando alguns a transferir-se para algum ramo da mesma Ordem, com um estilo de vida mais moderado.

Foi isso o que aconteceu com António Nogueira, cónego regular de Santa Cruz de Coimbra, que, em 24 de Julho de 1532, atendendo a que, a instâncias do Rei de Portugal, D. João III, o seu Mosteiro tinha entrado nos caminhos de uma reforma mais austera do que a existente ao tempo da sua profissão religiosa, austeridade que ele não conseguia suportar, pediu licença para exercer a sua actividade religiosa fora do seu Mosteiro, parecendo-nos útil registar aqui a fundamentação invocada: «... *exponit quod, cum alias dictum monasterium sancte Crucis arctiorem vivendi modum quam tempore sue professionis, ad instantiam Regis Portugalie* ²³, *reduceretur, ipse non sperat reformationem huiusmodi suffere posse, a reformatione huiusmodi coram notario publico et testibus reclamaverat, quodque tali reformationi acquiescere non intendebat, expresse protestatus fuerat...*» ²⁴. Face a este excerto, aliás em plena sintonia com o teor geral de todo o documento, se, por um lado, é evidente que também em relação a Santa Cruz de Coimbra o rei *Piedoso* interveio activamente no seu processo de reforma, por outro, fica bem claro que este suplicante – como aconteceu com outros de várias Ordens, além de não querer acatar a reforma tentou contestá-la judicialmente, como se demonstra pela segunda parte desta citação. Tendo-lhe sido recusada pelos superiores a autorização para viver fora do mosteiro, mas envergando o hábito crúzio, suplicou-a ao Romano Pontífice. A resposta veio, é certo, mas com tais exigências e cláusulas restritivas que, em nosso entender, melhor seria abraçar a disciplina e as exigências da reforma.

Não obstante a oposição deste e, eventualmente de outros monges crúzios, a reforma implantou-se, prosseguiu e foi abraçada com êxito, numa clara demonstração de que era necessária e esperada por muitos.

Entre os Mendicantes portugueses, em 1532, a reforma já contava alguns anos de existência, como decorre de três pedidos de autorização dirigidos ao Papa, a fim de os seus signatários poderem viver fora dos respectivos conventos, mas envergando os hábitos das próprias Ordens. A estrutura dos processos desenvolvidos é semelhante à descrita a propósito do cónego regular de Santa Cruz de Coimbra, António Nogueira, parecendo, contudo, oportuno, prestar atenção aos motivos invocados e às datas aduzidas, que ajudam a esclarecer que a reforma dessas Ordens, tinha começado antes de 1532.

Entre os religiosos que recusaram submeter-se à nova disciplina instalada nas comunidades mendicantes, aparece Frei Gaspar de Gouveia, da Ordem do Frades

²³ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 501-502.

²⁴ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 501-502.

Menores, vulgarmente conhecidos como franciscanos claustrais ou simplesmente como franciscanos, que embora quisesse passar o resto da sua vida dentro da Ordem, em 24 de Julho de 1532, alegou que, atendendo ao seu estado de saúde, não poderia suportar sem perigo de vida e da própria alma -«*absque vite periculo et anime ofendiculo* - o rigor da austeridade vigente nos conventos e casas da Ordem, pelo que solicitou a passagem para alguma casa da Ordem Terceira de S. Francisco ou para algum benefício, onde pudesse continuar a prestar os serviços do seu ministério e a envergar o hábito franciscano, tendo obtido despacho favorável ²⁵.

Situações idênticas ocorreram com alguns membros da Ordem de S. Domingos. Assim, em 4 de Novembro de 1532, Frei Pedro Correia (?), presbítero da Ordem de S. Domingos, declarou que por ocasião de uma certa reforma introduzida, haveria cerca de dez anos, por um confrade vindo da província dominicana de Castela, se tinham criado tais discórdias nas casas da Ordem que ele tinha pedido licença para viver como dominicano, fora das casas da Ordem. Temendo, porém, que alguns dos seus confrades, a pretexto de que as discórdias teriam terminado, o quisessem fazer regressar à vida comunitária, solicitava autorização para continuar fora com o ritmo e estilo de vida destes últimos dez anos ²⁶.

Do mesmo dia 4 de Novembro de 1532, data a resposta à súplica de Frei João do Barreiro, professo dominicano residente no convento de Nossa Senhora da Piedade de Azeitão, em que havia solicitado licença para viver em casa de seus parentes e num eremitério, atendendo a que tinha cinquenta anos e não podia observar as novas constituições da Ordem, mais pesadas e rigorosas do que eram as que vigoravam ao tempo da sua entrada em religião, tendo conseguido também deferimento favorável ao seu pedido ²⁷.

A rápida passagem através dos diversos testemunhos da clara preocupação com a reforma e dos primórdios da sua efectiva implantação em numerosas instituições diocesanas e religiosas portuguesas, revela que o movimento de reforma estava já de tal forma lançado antes da realização do Concílio de Trento, que os seus decretos de Reforma encontraram, entre nós, de forma geral, um ambiente favorável à sua implantação.

É precisamente neste contexto de movimento reformador, a que não ficaram indiferentes os religiosos agostinhos mendicantes, que se integra o essencial da nossa exposição, que lhe dedicamos e é tempo de iniciarmos.

4. Fontes utilizadas.

Até aqui, servimo-nos, predominantemente, de informações recolhidas em estudos publicados por diversos autores e por nós próprio, mas como vimos, em relação à reforma operada dentro da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, até o melhor

²⁵ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 545-546.

²⁶ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 581-582-

²⁷ *Chartularium Universitatis Portucalensis* vol. XIV, pp. 584-585.

especialista nesta área não vai além da referência aos dois comissários reformadores – os padres Frei Francisco de Vilafranca e Frei Luís de Montóia –, enviados para Portugal, em 1535, pelo Superior Geral, Gabriel Véneto²⁸; e de referências genéricas, embora positivas, ao seu trabalho²⁹. Apesar disso, pouco ficamos a saber sobre este processo de reforma, iniciado antes do início da primeira sessão do Concílio de Trento, em 1545, tornando-se, por isso, indispensável adiantar, embora em forma de síntese, mais alguma informação, através de fontes genuínas, portadoras das assinaturas dos referidos *visitadores gerais*, padres Frei Francisco de Vilafranca e Frei Luís de Montóia.

As fontes a que nos referimos são constituídas pelas actas de alguns capítulos provinciais desta Ordem, realizado desde 1538 até 1592, acrescidos de algumas determinações concretas enviadas, directamente pelos Priores Gerais, tanto de Trento, durante a realização do Concílio, como de Roma, sede da Ordem, e da cópia de uns capítulos da província de Aragão, estranhos à província portuguesa, de tudo se dando uma síntese no quadro sinóptico que a seguir se publica:

N ^{os} .	Datas	Locais de realização	Presidentes:	Línguas / Intervenções do Prior Geral:	Fls. do códice:	Pgs.: do Computador ³⁰ :
1	1538	Graça-Lisboa	Vilafranca e L. Montóia	Em castelhano Nomes em latim	1-5v	1-7
2	1550	Graça - Évora	Vilafranca e L. Montóia	Em castelhano Nomes em latim	6r-10v	7-11
3	1552	Évora	Vilafranca e L. Montóia	Em latim	11r-14v	11-14
4	1554	Graça-Évora	Vila Franca e Montóia	Em castelhano Nomes em latim	15-22v	14-21
4 ^a	»	»	»	Em português Nomes em latim	23r-	22
5	1558	Lisboa	Montóia	Latim / <i>Conf. do Geral, Cristóvão de Pádua</i>	27r-29v	28-32
5 ^a	»	»	»	Em português Nomes em Latim	31r-38	33-42
6	1560	(omisso)	Montóia	Latim	40-42v	43-46
7	1554	Évora	(<i>Ver acima</i>)	Português	43-43v	46-47
8	1560	Graça-Lisboa	Montóia	Português Nomes em latim	44v-58	47-63
9	1562	Trento	Geral-Cristóvão de Pádua	Latim / <i>Determinações gerais</i>	58v-61v	64-66
10	1564	Graça-Lisboa	Montoya	Português Nomes em Latim	62-70	67-74
11	1570	Santo Agostinho, Vila Viçosa	Fr. Pedro de Santo Agostinho	Português. Omitiu os nomes dos frades	71-77v	75-84

²⁸ *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, vol. I, p. 73.

²⁹ *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. I, p.28.

³⁰ A menção destas páginas pretende dar a ideia da extensão do texto das actas de cada capítulo.

12	1580- Maio	Coimbra	Mestre Frei Agostinho da Tindade ³¹	Latim. Omitiu os nomes dos frades	77v-80r	84-86
13	1586	Aragão	Mestre Frei Agostinho de Jesus	Latim. / <i>São os capítulos de Aragão</i>	78-81v	86-89
14	1592. 04.19	Vila Viçosa	Cardeal Alberto, Arquiduque e <i>legado a latere</i>	Em português. Nomes em latim	82-86v	89-94
15	s.d.	Arimini	Geral-Cristóvão de Pádua	Latim. / <i>Definições gerais. Impressas</i>	26-27	No fim do texto dos capítulos

A leitura atenta deste quadro revela que se trata, apenas, de uma parte das actas dos capítulos realizados por esta província da Ordem em Portugal, havendo, no entanto, notícias de outros, de que não conhecemos as actas, como acontece com os de: Vila Viçosa (1536), Penafirme (1572), Lisboa (1580 e ?), Santarém (1584), Lisboa (1586), Lisboa (1588), sabendo-se, ainda, que, em 1589, a província portuguesa recebeu a visita do Geral da Ordem.

Toda esta documentação está reunida num pequeno códice, em oitavo, conservado no Arquivo Distrital de Braga, *Fundo monástico-conventual*, A – 44 (Ms. n.º 688-691, sendo a maior parte das peças documentos originais, autenticados pelos visitantes gerais Frei Francisco de Vilafranca e Frei Luís de Montóia ou outros presidentes dos capítulos e pelos definidores que os acompanhavam. Trata-se de textos de várias mãos, com grafias bastante diferentes, mas geralmente de fácil leitura, não faltando textos fortemente influenciados pela escrita *cortesã*, pela minúscula *humanística* e até com alguma tendência para o encadeamento.

Quanto à língua, surgem indistintamente capítulos escritos em castelhano, em português e até mesmo em latim, sendo prática corrente, mesmo em actas redigidas em português ou em castelhano os róis dos titulares dos cargos administrativos dos vários conventos e de todos os religiosos residentes em cada um deles estarem todos escritos em latim. As actas do capítulo de Évora, de 1554, originariamente escritas em castelhano, têm versão em português, enquanto que as Lisboa, de 1558, redigidas em latim e com a confirmação do Prior Geral também em latim, são acompanhadas de um cópia em português.

Foi neste conjunto parcelar de actas capitulares – que até agora nunca vimos sequer referido pelos melhores conhecedores da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, em Portugal – que nos apoiamos para conhecer o método seguido interiormente na reforma desta Ordem e também os problemas concretos que a afectavam. Bem sabemos que as actas destes actos oficiais da Ordem não poderiam entrar na

³¹ Prof. de Teologia na Universidade de Coimbra.

descrição pormenorizada dos problemas de cada comunidade, devendo ficar pelas orientações gerais, comuns a todas as comunidades. Mesmo assim e apesar do filtro por que passou a informação que nos chega por estes documentos, não é difícil surpreender os diferentes problemas que foi necessário resolver, e que apresentaremos em linhas gerais.

Gostaríamos de observar, desde já, que a leitura do quadro sinóptico sobre a documentação em causa revela duas notas importantes, que não podem ser esquecidas, neste processo de reforma, pelos aspectos positivos a elas inerentes. Referimo-nos, em primeiro lugar, ao facto de, até 1554, terem sido os dois visitantes gerais – Frei Francisco de Vilafranca e Frei Luís de Montóia – a presidirem aos capítulos, continuando o segundo a exercer tal função até 1564. A conservação da mesma linha de actuação ao longo mais de vinte e seis anos constituiu, sem dúvida, um aspecto muito positivo nesta caminhada renovadora. Em segundo lugar, o facto de os capítulos se irem realizando nos diversos conventos da Ordem era também vantajoso por quanto implicava de atenção à preparação da recepção do visitante geral e dos representantes dos outros conventos, que não deixariam de estar atentos ao que se passava na comunidade anfitriã.

5. Os caminhos da reforma.

Dissemos, de início, que o grande objectivo desta comunicação era acompanhar e dar a conhecer os passos essenciais dados pelos conventos dos Eremitas de Santo Agostinho, em Portugal em ordem à *reforma ou renovação* das comunidades e dos seus membros, dentro do espírito de mudança a que, havia muito, se apelava no seio da Cristandade. Mas o sentido profundo da reforma que se pretendia dentro da Ordem podemos conhecê-lo melhor, através da resposta dada pelo capítulo provincial, celebrado em Lisboa, em 1564, sob a presidência do grande condutor dessa reforma durante quase três décadas – Frei Luís de Montóia –, agora investido nas funções de vigário geral da Ordem em Portugal, pelo Superior Geral, Frei Cristóvão de Pádua. Tendo sido dirigido a este capítulo muitos pedidos de autorização para frequentar estudos de Artes e de Teologia, foi dada esta a seguinte resposta geral: – «*Muitos nos ham pedido estudo de artes e theologia e ainda que deseyamos conceder a todos o que nos pedem nam ay oportunidade ja isso rogamos muito a todos os nosos religiosos que se acordem que nam vierão a religiam a estudar letras senam a aprender virtudes e a servir ao Senhor Deus em ho que lhes a obediencia mandasse, façam todos ao que vierão temam e amem muito ao Senhor Deus e ocupem-se em as obediencias que lhes mandam e em outros exercisios santos de oração e de virtude e com isto se contentem que abasta ja salvar as sus almas e o estudo dar se a quando aja oportunidade pera isso aos que parecer que podem proveytar em as virtudes com as letras*»³².

³² Arquivo Distrital de Braga, *Fundo monástico-conventual*, A – 44, fl. 63. De futuro, citarei estas fontes documentais, de forma abreviada, apenas como: *Actas*, fl....

As medidas concretas tomadas pelos sucessivos capítulos estavam, desde o início, orientadas para a consecução deste objectivo, tornando-se necessário começar por remover tudo o que perturbasse a vida comunitária, espaço ideal para atingir o mencionado ideal, tendo sido essas algumas das decisões tomadas no capítulo reunido no convento da Graça, em Lisboa, em 1538, que passamos a resumir:

5.1. *Proibição das judicaturas*

O exercício de funções judiciais, no plano eclesiástico ou civil parece ser um dos aspectos que mais perturbava a vida das comunidades e era considerada fonte de escândalos, pelo que foi terminantemente proibida, dizendo-se, expressamente: «ordenamos que ningun prior ni perlado de la provincia accepte judicatura ninguna por comission del papa ni de otro juez ninguno pues <que> tenemos bulla que nos haze exemptos pera que a esto no podamos ser compelidos»³³, proibição que voltaria a ser renovada, praticamente, pelos mesmos termos, nos capítulos reunidos nos conventos da Graça, de Lisboa, em 1560³⁴, e no Santo Agostinho, de Vila Viçosa, em 1570³⁵.

5.2. *Egressos ou exclaustrados*

Embora, como já observámos, seja evidente uma certa discrição nas referências aos aspectos que andavam carecidos de emenda, sendo um dos mais sensíveis o facto de, na sequência de situações anteriores, ter havido uma cisão entre os membros da Ordem, que levou alguns a saírem dos conventos, antes da reunião do capítulo em Vila Viçosa, no ano de 1536, situação que levou o Prior Geral a enviar os dois conhecidos *visitadores* – Frei Francisco de Vilafranca e Frei Luís de Montóia – *para restaurarem a unidade e iniciarem a desejada verdadeira reforma*. Não dispomos de elementos concretos sobre esses acontecimentos, mas não deveremos perder de vista que foi, precisamente, no seio desta Ordem, que surgiu, na Alemanha, a contestação luterana, cujos ecos, apesar das medidas tomadas por D. João III e pelas autoridades eclesiásticas, desde a célebre assembleia 1527, não era fácil evitar.

Independentemente da causa da mencionada discórdia, o capítulo de 1538 manifestou uma indiscutível vontade de congregar os desavindos e recuperar os que, tendo saído dos conventos, antes de 1536, se tinham arrependido e regressado, apesar de se reconhecer que a situação era grave, como decorre dos termos fortes utilizados: – «*Item por fazer misericordia con los que se arrepienten y enmiendan*³⁶ *absolvemos y perdonamos generalmente a todos los que apostataron y se salieron de la Orden hasta el capitulo provincial passado que se celebrou en Villa Viciosa que se han ya venido a la*

³³ *Actas*, fl. 1,

³⁴ *Actas*, fl.47v.

³⁵ *Actas*, fl. 73v.

³⁶ Cortadas a seguir as palavras: *queremos que*.

obediencia y ³⁷ *< estan agora en nuestra provincia > y con esos dispensamos en todas las penas de las constituciones y adiciones. Y avisamos a los religiosos que no se salgan sin licencia y letras testimoniales de sus conventos porque daqui adelante se guardara el capitulo de nuestra constitucion que señala la pena de los apostatas»* ³⁸.

Este assunto constituiu uma séria preocupação dentro da Ordem e, sobretudo, para os dois visitantes-reformadores, pois, em 1550, foi necessário voltar a debatê-lo, no capítulo reunido no convento da Graça, em Évora, tendo-se anunciado, mais uma vez, que *«por amor de Dios perdonamos y habilitamos a todos los apostatas que hasta agora se han tornado a la Religion»* ³⁹, proclamação que, ao mesmo tempo, era um novo convite a que outros regressassem também.

A passagem que acabamos de citar, enfrentando com realismo e bom senso uma situação concreta dentro da Ordem, reflecte, sem dúvida, a harmonia entre o temperamento complementar dos dois reformadores: Frei Francisco de Vilafranca, apontado como mais enérgico e, até mesmo, mais ríspido, e Frei Luís de Montóia, mais suave e cuja fama de santidade era conhecida.

O esperado regresso dos religiosos eremitas que andavam exclaustrados não se concretizou e a situação em que se encontravam devia ser muito incómoda para imagem da *Ordem*, que, dez anos depois, em 1560, no capítulo reunido no Convento da Graça, em Lisboa – agora sob a exclusiva presidência de Frei Luís de Montóia –, *se viu obrigada a mudar radicalmente de posição face à contumácia com alguns continuavam fora dos conventos*, facto que exigiu que se tomasse uma severa atitude contra os religiosos, integrados nos conventos, que mantivessem contactos com os primeiros, como revela esta decisão capitular: – *«Item ordenamos que os religiosos que hão apostatado de nossa Ordem e andão nesta provincia com habito ou sem elle, em nenhũa maneira se lhes de entrada em nossos conventos, nem nossos religiosos comuniquem, nem falem com elles so pena de 15 dias de carcere por cada vez que trespasarem este nosso mandamento. E os religiosos que sem licença se sairem de nossa provincia percão nella sua antiguidade assy que se tornarem a ser recebidos tenham o ultimo lugar dos sacerdotes se forem sacerdotes ou dos professos se forem professos»* ⁴⁰.

A situação continuou a arrastar-se e, no capítulo de Vila Viçosa, em 1570, sem mais debate, pois o assunto era por demais conhecido, surgiu esta lacónica decisão: – *«Ordenamos que os religiosos que apostatarão percão em nossa provincia sua antiguidade»* ⁴¹.

³⁷ Segue-se cortado: *tornaron ala Orden*.

³⁸ *Actas*, fl. 2.

³⁹ *Actas*, fl. 6.

⁴⁰ *Actas*, fls. 49-50.

⁴¹ *Actas*, fl. 74v.

5.3. Homiziados

As portas que os Eremitas franqueavam aos religiosos egressos não se podiam fechar liminarmente a quem, andando a braços com a Lei, como frequentemente acontecia com pessoas que andavam homiziados pelos mais diversos motivos. Os conventos dos Eremitas não se podiam transformar e redutos para os infractores da Lei e delinquentes. Por isso, foi decidido, em Évora, em 1550, que os homiziados só poderiam estar nos conventos da Ordem durante «*un dia natural que son XXIII.º horas y despues despidan los y no falen con elles sino solo el prior o aquien el diere licença*». *En la yglesya podran estar quando esta abierta*»⁴².

Os inconvenientes da protecção aos homiziados não ficaram resolvidos com a redução a um dia o tempo de asilo que lhes era dispensado, pois, vinte anos mais tarde, na reunião de Vila Viçosa, foi renovada a decisão de lhes conceder *somente* asilo e apoio durante um dia natural, explicitando que se trata apenas de vinte e quatro horas, abrindo, no entanto uma excepção, no caso de se tratar de «*pessoa de muyta obrigação que poderá estar oito dias ao mais*»⁴³.

5.4. Reorganização do noviciado e mais rigor na selecção

Além da mencionada decisão acerca dos egressos, que, tentando remediar o passado, visava também o futuro, era necessário lançar as bases da reforma a partir da conveniente formação dos futuros religiosos da Ordem, pelo queurgia tomar medidas adequadas quanto à formação dos noviços, concentrando-os todos no convento de Lisboa, depois de submeter a novo exame a idoneidade dos que já tinham sido admitidos, conforme consta da seguinte deliberação do primeiro capítulo provincial, de que nos chegaram *actas*:- «*Item ordinamus que en ninguno monesterio de nuestra provincia se reciban novicios sino solamente en este convento de Lisboa donde se han de criar en buenas costumbres. Y los novicios que en Santaren y en Torres estan recibidos seran de nuevo examinados por los padres comissarios y se fueren hallados ydoneos seran recibidos en nombre de las casas donde primero tomaron el habito*⁴⁴ *a las quales perteneceran sus legitimas si las tubieren. Y isto mismo se*⁴⁵ *guardara si otras personas abiles y de buena parte pidieren ser recibidas en los otros conventos y de voto e parecer de todos los religiosos fueren hallados ydoneos y provechosos pera la Orden*⁴⁶ *que non seran recibidos en*⁴⁷ *los otros monesterios sino enbiados a esta casa*

⁴² *Actas*, fl. 6.

⁴³ *Actas*, fl. 73.

⁴⁴ A seguir está cortada a palavra *asy*.

⁴⁵ A seguir está cortada uma palavra.

⁴⁶ A seguir estão cortadas as palavras: *e fueren enviados*.

⁴⁷ A seguir está cortada a palavra *otro*.

*de Lisboa con letras del prior y*⁴⁸ *pera que aqui sean recibidos y criados en nombre y pera las casas de donde fueren enbiados»*⁴⁹.

A seguir deparamos com os critérios fundamentais a ter presentes para proceder à selecção dos religiosos estudantes que fossem «inquietos ou negrigentes ou de maos costumes», que seriam privados de prosseguir os seus estudos, especialmente nos seguintes casos:

- 1.º os *soberbos ou revéis* ao seu prelado ou seu mestre, faltando-lhe ao espeito ou não acatando as suas ordens;
- 2.º os que não guardassem a *honestidade e o recolhimento* nas idas e vindas das aulas de Teologia;
- 3.º os que tivessem «*amistadinhas*», isto é, amizades particulares com outro;
- 4.º e, finalmente, os que *por negligência não tinham êxito nos estudos*, sendo-lhes aplicada a pena de suspensão dos estudos, após as devidas admoestação⁵⁰.

Por sua vez, o capítulo celebrado em Vila Viçosa, em 1570, estabelecia que os noviços deveriam ser propostos ao convento seis meses após o início do noviciado, devendo ser logo despedidos aqueles que fossem considerados inábeis⁵¹.

Vinte e dois anos mais tarde, no capítulo de Vila Viçosa, de 1560, voltou a renovar-se esta disposição⁵², acrescentando-se também a proibição de receber nos conventos moços pequenos para servirem, pelo que todos os religiosos deviam participar no trabalho de varrer a casa. Quanto aos moços pequenos até então admitidos, tinham de ser despedidos, pagando-se-lhes tudo a que tinham direito. Se, porém, algum deles fosse considerado idóneo para prosseguir a vida religiosa, deveria ser enviado para Lisboa⁵³, como estava determinado em relação à admissão dos demais candidatos.

5.5. Defesa das comunidades

A par desta solicitude com a formação dos noviços que se encaminhavam para o sacerdócio, o capítulo provincial, como órgão máximo legislativo dentro da província eremítica agustiniana, decidiu afastar do convento de Coimbra os sobrinhos dos religiosos que aí se iam instalando, com eventuais consequências nefastas, não só para os jovens religiosos que aí estudavam, mas também porque oneravam as despesas da comunidade, sendo esta uma das importantes deliberações tomadas no

⁴⁸ Segue-se uma letra isolada cortada.

⁴⁹ *Actas*, fl. 1v.

⁵⁰ *Actas*, fl. 62v.

⁵¹ *Actas*, fl. 77.

⁵² *Actas*, fl. 49v-50.

⁵³ *Actas*, fl. 50.

capítulo que, pela terceira vez seguida, se reuniu em Évora: – «*Ordenarão os reverendos padres vigairos gerais e os padres difinidores que os moços que estão em o nosso convento de Coimbra seyam despedidos fora de casa posto que seyam sobrinhos e parentes de frades e isto mandão em virtude de sancta obediencia pera que asy se g<u>arde e que daqui em diante nam se receba ninhum. Dado este mandamento en nosso convento de Evora a XXVI de Abril de 1554*»⁵⁴.

A necessidade de libertar o convento de Coimbra da presença de estranhos foi ampliada na mesma altura, proibindo os eremitas de receberem qualquer religioso que tivesse casa da sua ordem na cidade do Mondego, permitindo-lhe, no entanto, que aí pudesse jantar «*e depois se va a dormir a seu convento*»⁵⁵. E as restrições à presença de estranhos estendeu-se também à hospedaria do convento, onde apenas seriam recebidas pessoas muito próximas por laços familiares ou pessoas com especial ligação à Ordem: – «*Ytem mandamos que os seculares nam se agasalhem na hospedaria salvo se for pai ou irmão ou parente ou algum grande amigo e benefeytor da Hordem como verbi gratia he Antonio Leyte ou outra pessoa semelhante*»⁵⁶.

Estas determinações parece não terem surtido o efeito esperado, porquanto no capítulo de 1570, realizado no convento de Santo Agostinho de Vila Viçosa, foi tomada uma decisão mais restritiva do que a anterior: – «*Rogamos muito aos padres priores que tirem em seus conventos quanto puderem as hospedarias de leigos ainda que sejam parentes dos frades pelo derramamento que day se acostuma a seguir e se for possível não passem estas hospedarias de oyto dias*»⁵⁷.

Mas a defesa da dignidade e bom nome das comunidades conventuais passava também pelo tipo de pessoas com quem conviviam os priores e os religiosos quando, por legítimos motivos de honesta recreação ou descanso necessário ao restabelecimento da saúde ou por qualquer outro, igualmente válido, se instalavam temporariamente nas quintas da Ordem ou em qualquer outra parte mais conveniente, sendo muito clara a determinação do capítulo de Lisboa, de 1560, ao escrever textualmente «*não admitam comsiguo leigos nem outras pessoas de fora*»⁵⁸, o mesmo se impondo no de Vila Viçosa, de 1570, ao dizer que «*não admitão consigo leigos nem outras pessoas de fora que não sejam da nossa religião*»⁵⁹.

Não sendo possível nem necessário referir todas as determinações orientadas no sentido de proteger as comunidades religiosas de quaisquer interpretações inconvenientes para elas, mesmo que fosse através de referências impróprias ou mesmo falsas a algum ou alguns dos seus membros, aludiremos, apenas, a mais uma ou outra constantes das actas capitulares, salientando, em especial, as rígidas orientações dadas pelo Prior Geral da Ordem, estando umas delas datadas de Trento, no dia

⁵⁴ *Actas*, fl. 43.

⁵⁵ *Actas*, fl. 43v.

⁵⁶ *Actas*, fl. 43 v.

⁵⁷ *Actas*, fl. 73.

⁵⁸ *Actas*, fl. 51.

⁵⁹ *Actas*, fls. 74v-75.

23 de Abril de 1562, naturalmente, fazendo-se eco da orientação disciplinar que aí se respirava, enquanto decorria a terceira sessão conciliar, predominantemente marcada pelas medidas tendentes à reforma na vida das instituições.

Foi nesse espírito que as normas enviadas pelo Prior Geral, Frei Cristóvão de Pádua, além de recomendarem que os noviços e os professos não andassem pela cidade e que os pais lhes levassem ao convento as coisas de que tinham necessidade – «*Nolumus, preterea, illos per civitatem discurrere, sed a parentibus que sibi necessaria sunt ad conventum eis deferri*»⁶⁰ – queriam que os frades vindos de fora não andassem sós a vaguear pela cidade, pelo perigo de escândalo que daí poderia advir, mas lhes fosse dado um companheiro, quando andassem a tratar dos diversos assuntos⁶¹. Aos frades permitia que saíssem uma vez por semana, com um companheiro designado pelo Prior⁶².

Bem mais exigente era ainda em relação à clausura, não podendo os leigos entrar no dormitório nem sequer no segundo claustro. Os convidados não deveriam passar do primeiro claustro, só excepcionalmente podendo ultrapassá-lo algumas pessoas nobres às quais não fosse possível impedir tal acesso, devendo, mesmo assim, conservar-se fechada a porta do segundo claustro⁶³. A estas acrescentava outras normas de extremo rigor, bastando referir que não se podia sair do mosteiro e nele voltar a entrar, quando a porta estivesse aberta, sob pena de na primeira vez ser castigado e na segunda expulso; que nos dias de festa, ninguém, nem sequer, os veneráveis mestres poderiam sair do mosteiro, mas, deixando de lado prescrições relativas à observância do silêncio e outras de menor importância, que, na igreja, ninguém ousasse falar com mulheres, a não ser em confissão⁶⁴, função reservada aos padres mais graves e idosos⁶⁵.

Neste contexto, não é de estranhar a seguinte deliberação do capítulo de Vila Viçosa, de 1570:- «*Item mandamos que as chaves da portaria e da igreja sejam dadas de noyte ao padre prior ou ao superior do convento*»⁶⁶.

5.6. *Novas exigências*

À medida que os anos passavam e o Concílio de Trento se encaminhava para o fim, verificamos que as exigências dos capítulos provinciais dos Eremitas de Santo Agostinho são mais exigentes. Bom exemplo dessa realidade são as decisões de natureza disciplinar tomadas no celebrado no convento da Graça, em Lisboa, em 1464, poucos meses após o encerramento do magno Concílio de Trento, citando-se textual-

⁶⁰ In *Actas*, fl. 60v.

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² *Actas*, fl.s. 60-60v.

⁶³ *Actas*, fls. 59-60.

⁶⁴ *Actas*, fl.59v.

⁶⁵ *Actas*, fl, 61.

⁶⁶ *Actas*, fl. 75.

mente as orientações enviadas pelo Padre Geral, recordando que o ornamento e esplendor da Ordem residiam, essencialmente, nos seguintes três grupos de pessoas: *pregadores, confessores e simples sacerdotes*, só podendo ter acesso aos dois primeiros graus os religiosos a eles promovidos pelo capítulo provincial, estimulando todos a «*viverem bem e ser muito humildes obedientes devotos e recolhidos*» sabendo que os que deram ou viessem a dar mau exemplo ou escândalo com a sua vida e costumes, não seriam promovidos a confessores nem a pregadores e se o fossem seria privados dessa dignidade e ofício.

A preocupação com a formação dos noviços era fundamental, mas em relação àqueles que tendo prosseguido os estudos eclesiásticos desejam ascender ao sacerdócio, as cautelas eram bem maiores e tornava-se necessário ter uma fundada esperança, de que dariam garantias de perseverança. Foi, por isso, que no capítulo, novamente reunido em Évora, em 1552, se exigiu que os candidatos que pretendessem ascender ao sacerdócio só o poderiam ser cinco anos depois da profissão religiosa: – «*Item statuimus ne quis fratrum ad sacrum praesbiteratum ordinem promoveretur, nisi iam quinquenio professus*»⁶⁷.

5.7. *Algumas componentes da Reforma*

Além dos aspectos acima referidos, globalmente, mais orientados para a defesa da vida comunitária, o essencial da reforma passava necessariamente pela formação e renovação espiritual e cultural dos religiosos, numa simbiose perfeita entre os actos comunitários e os individuais ou mesmo particulares, convindo salientar a insistência com que seurgia que os professores, pregadores e estudantes – em certas circunstâncias dispensados do serviço do coro – nele se integrassem sempre que possível, dada a sua importância na vida espiritual dos religiosos.

No domínio da espiritualidade, verdadeira pedra de toque da reforma pretendia, além da confissão, da comunhão, do jejum e abstinência – esta prescrita para todas as quartas-feiras – temos de contar com o canto das horas canónicas, com a participação nas missas, com as pregações, etc., havendo a registar, no entanto, a ausência de menção expressa à prática da *meditação*, tão desenvolvida, por exemplo, pela Companhia de Jesus, bastando recordar os exercícios espirituais de Santo Inácio de Loiola, mas não faltam as prescrições relativas à *acção de graças após o jantar* – refeição principal, por volta do meio dia – e acerca da necessidade de evitar a murmuração e os graves inconvenientes a que dá origem. Quanto a este último aspecto, vejamos como a ele se referiu o capítulo de Vila Viçosa, de 1570: – «*Item porque o peccado da lingua he muy perigoso e facilmente se cae em elle e tarde arestitue (sic)*⁶⁸ o dano que faz mandamos que estreytamente se goarde nossa constituição que nenhum religioso levante a outro falso testemunho nem o acuse diante

⁶⁷ *Actas*, fl. 11v.

⁶⁸ Deturpação de *restitue*.

*d'algum official da Ordem de cousa falsa nem com testemunhos falsos sob a pena da mesma constituição que he escomunhão e seis meses de carcere»*⁶⁹.

5.8. Aspectos litúrgicos

Embora não se possa falar propriamente de uma reforma litúrgica, nas actas destes capítulos não faltam referências de natureza litúrgica, por exemplo a propósito da celebração da oitava da *Ascensão do Senhor*, com a categoria de *duplex minor*, que impedia a celebração de qualquer santo nesse dia, conforme ficou estabelecido no capítulo reunido no convento de Nossa Senhora da Graça, da cidade de Évora, em 1554⁷⁰, ou a realização da procissão solene com o *Santíssimo Sacramento*, após a missa *in Caena Domini* ou da instituição da Eucaristia, e, ainda, que se rezasse o ofício do Santíssimo Sacramento, em todas as quintas-feiras do ano, que não caísse festa própria, como decidiu o capítulo de Lisboa, de 1558⁷¹, e aspectos mais relacionados com rubricas, acerca de inclinações, genuflexões, escolha de antífonas e orações, etc.⁷², alguns dias em que se deve recitar o *Credo*, a *Glória* e certos versículos e antífonas, etc.⁷³, dias destinados à comunhão dos religiosos, concretamente: 4.º domingo da Quaresma, dia de S. Tiago Maior e dia da Imaculada Conceição, como foi aprovado, em Évora, em 1570⁷⁴, a imposição da celebração da festa do Nome de Jesus, em todos os conventos da Ordem, no dia 14 de Janeiro, com a possibilidade alternativa de rezarem o ofício próprio desta festa, os que dispusessem do texto respectivo, ou de rezarem o ofício da festa da Ascensão todos os que não possuíssem o próprio da nova festa, decretada no capítulo de Évora de 1550: – «*Item ordenamos que daqui por diante se faça en todos nuestros conventos la fiesta del Nonbre de Jhesus al 14 de Jenero y faran el officio proprio los que lo tubieren y los que non lo tubieren digan el officio da Ascension*»⁷⁵.

5.9. Estudos

Da formação dos noviços e dos professores e, sobretudo, dos frades presbíteros fazia parte integrante a sua formação humanística em Artes, teológica, moral e jurídica, que muitos completavam na Universidade de Coimbra. Mas além desta prepa-

⁶⁹ *Actas*, fl. 75.

⁷⁰ *Actas*, fl. 17.

⁷¹ *Actas*, fl. 27:- «*Statuimus praeterea ut feria quinta in Caena Domini finita missa sollemnis fiat processio de Sanctissimo Sacramento, vel per claustrum, vel per ecclesiam sicut in die suae institutionis. Statuimus insuper ut singulis quibusque quintis feriis totius anni in quibus non est aliquod festum proprium fiat officium Sanctissimi Sacramenti*». (Ver também fl. 31).

⁷² *Actas*, fls. 31v e 32, 32v, 33.

⁷³ *Actas*, fls. 27-27v.

⁷⁴ *Actas*, 71.

⁷⁵ *Actas*, fl. 6v.

ração superior, não faltavam outras formas de formação permanente, como aulas de gramática, o canto, de extrema importância para a liturgia e a pastoral, de acordo com as disposições capitulares tomadas em Vila Viçosa, em 1570: «*Item em todos nossos conventos tenham lição de canto se for possível e necessario e provejão as lições de matinas como não aja falta*⁷⁶ *acabadas as vespervas a porta do coro. E tambem tenham lição de grammatica se for possível e necessario*»⁷⁷.

Dentro deste mesmo projecto do que poderemos designar formação permanente, inscrevem-se igualmente, a título supletivo, isto é, se não houver «*lição de casos no convento*», as exposições sobre casos de consciência, que todos deviam aproveitar, de acordo com a fundamentação do mesmo seguinte capítulo de Vila Viçosa, em 1570: – «*Item porque os religiosos ocupem bem seu tempo e saibão o que convem pera suas consciencias e saibão confessar quando lho mandarem, todos os sacerdotes de nossos conventos e os outros professos que estiverem desocupados se ajuntarão com o padre prior ou com o padre superior acabadas as graças depois de jantar*⁷⁸ *e tratem alguns casos de consciencia e determinem no em linguagem como todos o entendão. E ali poderão perguntar suas duvidas dos casos mais difficultosos que ocorrerem, salvo se ouver lição de casos no convento*»⁷⁹.

A preparação teológica superior era indispensável para os pregadores e o confesores, a quem só eram confiadas essas funções, depois de concluídos os cursos e de devidamente examinados.

Na preparação universitária de quantos prosseguiram os estudos, teve grande importância o Colégio de Nossa Senhora da Graça, em Coimbra, mandado fazer por D. João III, em 1543, donde Mestres e alunos se dirigiam à Universidade: os primeiros para leccionarem e os segundos para estudarem e prepararem as respectivas graduações.

Apesar desta breve referência, valerá a pena registar aqui algumas das disposições dos responsáveis pela Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, reunidos em capítulo, em Vila Viçosa, em 1570, porque traduzem bem as preocupações colectivas quanto às exigências feitas aos que haviam de prosseguir os estudos e aos cuidados a ter no seu colégio da Graça, em Coimbra, com as matéria e doutrinas a ensinar, bem como em relação a outras medidas que, eventualmente, fosse necessário tomar. Atendendo ao seu interesse, consideramos preferível apresentar as disposições capitulares em toda a sua pureza, que bem dispensam qualquer comentário:

– «*Item mandamos que não se de estudo de Artes nem de Theologia aos religiosos se não forem virtuosos e de bons costumes e habiles pera o estudo e que tenham tres anos cumpridos depois de professos e que sejam examinados da sufficientia por tres examinadores ajuramentados.*

⁷⁶ A seguir está cortado: *En o choro.*

⁷⁷ *Actas*, fl. 74.

⁷⁸ Isto é: *ao princípio da tarde.*

⁷⁹ *Actas*, fl. 74.

Item mandamos que os estudantes que se achar que não são humildes pacíficos quietos virtuosos sejam privados do estudo.

[Fl. 72v]

Ordenamos e mandamos que no nosso colegio de Coymbra aya hum regente⁸⁰ que ordene todas as cousas do estudo com parecer do padre prior que asente o que se lee e como e veja as questões que se sustentão nas conclusões e não passe opiniões⁸¹ escandalosas nem muito singulares ao menos em materias perigosas nem consinta que se leão questões sem proveyto.

Item mandamos que os estudantes d'artes <seião> examinados <no fim do primeyro anno pouco mais ou menos> pello prior regente e seu leytor os quaes serão obrigados em virtude e merito de santa obediencia (jurando primeyro de falar verdade) <a> avisar o padre provincial de qualquer delles que não ouver sperança de poder aproveytar ao diante pera que seja tirado do studo.

Assi mais mandamos que os que ficarem no studo não vão a Theologia sem primeyro serem examinados publicamente por tres examinadores, o qual exame se faraa ordinariamente acabante de ouvirem toda a Logica e 4 livros de physicos ao qual exame se acharão presentes o prior regente e leitor os quaes jurando de fallar verdade serão obrigados em virtude e merito de santa obediencia a avisar o provincial dos que devem⁸² ser excluidos por insufficientes»⁸³.

5.10. Visitas canónicas

Em todo este processo de reforma e renovação espiritual e material da Ordem, tiveram importância decisiva as visitas canónicas feitas aos diversos conventos, tornando-se absolutamente indispensável procurar os livros onde ficaram registadas as disposições dos visitantes, sabendo-se que o teor dos capítulos das visitas, além de ficar em cada um dos conventos visitados, era também transcrito num livro encadernado, destinado ao Provincial, aliás necessário para nas visitas seguintes se poder verificar se as determinações da anterior ou anteriores tinham sido cumpridas. Mas, sobre este assunto, vejamos o que determinou o capítulo reunido em Vila Viçosa, em 1570:

– «*Item ordenamos que o padre provincial mande fazer hum livro bem encadernado em que elle e os visitantes escrevão os apontamentos que deixarem nos conventos pera por elle <se regerem>⁸⁴ nas visitas o qual livro o Provincial <trara consigo> [e ao] acabar (o seu mandato) entregaraa ao provincial eleito.*

⁸⁰ A seguir estão cortadas as palavras: *dos estudos*.

⁸¹ Segue-se, cortada, a palavra *erroneas ou*.

⁸² A seguir está cortada a preposição *de*.

⁸³ *Actas*, fls. 72-72v.

⁸⁴ Esta parte que vai entre colchetes angulosos está sobreposta ao início do que foi cortado: *os visitarem o qual livro*.

Tambem ordenamos que em cada convento aya⁸⁵ seu [fl. 77v] livro em que os apontamentos do provincial e visitadores fiquem scritos, que estara em poder do prior pera que se não percão e se fação goardar.

Declaramos que os preceitos <ou leis > do provincial e visitadores tenham seu vigor athee serem revogados por quem tiver authoridade para os revogar.

Item mandamos que os discretos ou priores das casas donde não vem discretos tragão hum livro em que fação escrever as actas do capitulo pera seu convento se as⁸⁶ provisões das casas e que as fação asinar ao padre presidente provincial e definidores pera se lerem nos rectorios⁸⁷.

Ordenamos e mandamos que os visitadores da nossa provincia visitem hũa so vez no bienio por escusar gastos e que esta sera depois da ultima visitação do padre provincial e as culpas que nos conventos não deixarem castigadas trarão ao capitulo com as que acharem do padre provincial e no capitulo provincial terão voto como qualquer dos vogaes»⁸⁸.

Se houver a felicidades de encontrar tais registos, serão de extraordinária importância para se acompanhar, com rigor, esta verdadeira caminhada reformadora⁸⁹.

Resumindo:

Os aspectos de que até aqui nos ocupámos com algum pormenor são já suficientes para nos apercebermos os múltiplos aspectos da vida comunitária e particular a que era necessário prestar atenção neste período decisivo da *Pré-reforma e da Reforma Católica*, no sentido em que as definimos, mas, no seu conjunto, essas medidas eram muito vastas, vendo-nos obrigado, neste momento, a proceder apenas à sua enumeração, adiantando que, acerca de cada uma delas eram minuciosas as disposições dos capítulos da Ordem.

Os Eremitas de Santo Agostinho não viviam apenas voltados para o interior das suas casas: estavam também aos serviço dos fiéis, na Igreja, na liturgia, na pregação e no serviço de confissões. Daí, as exigências postas na selecção dos pregadores, atendendo às suas virtudes, ciência e outras qualidades, o mesmo se podendo dizer em relação aos confessores, que deveriam ter mais de trinta anos.

Importante na vida das comunidades era o cuidado posto na eleição dos mais dignos para os cargos de prior e para outras funções de direcção e governo das casas. Não admira, por isso, que as eleições bienais estejam regulamentadas em pormenor em diversos capítulos, havendo pesadas sanções para aqueles que procurassem angariar votos a seu favor, não sendo também permitido proceder ao adiamento dos actos eleitorais, que, em casos mais complicados, se resolviam pelo recurso à tríplice votação por escrito, sendo, de imediato, publicitados os resultados.

N

⁸⁵ A seguir está cortado: *outro*.

⁸⁶ A seguir, cortada a palavra *mudanças*.

⁸⁷ A seguir está cortada uma linha e um quarto, onde ainda se pode ler: *Por evitar controversias que acostuma aver em alguns conventos*.

⁸⁸ *Actas*, fls. 77-77v.

⁸⁹ Cf, *Actas*, fl.

5.11. *Elaboração dos tombos*

Aspecto de grande importância era o da boa gestão dos bens dos conventos, tornando-se necessário proceder à elaboração dos respectivos tombos das propriedades e outros direitos, zelar pela conservação dos bens móveis, recolha das esmolas, etc., não faltando os casos em que se exigia que houvesse duas chaves para as arcas das sacristias, devendo estar uma em poder do prior e outra na mão do sacristão.

5.12. *Cuidado especial com os enfermos e os idosos*

Falámos das disposições dos capítulos provinciais, mas falta chamar a atenção para duas funções importantíssimas do ponto de vista histórico, que as suas actas nos revelam:

- 1.º Por elas ficamos a conhecer quem foi designado para prior dos vários conventos, para confessores, pregadores, mestres de noviços, capelães dos conventos das freiras agostinhas, que também as havia, e outra revelação do maior interesse:
- 2.º As listas completas, que aparecem em algumas actas, dos frades sacerdotes e não sacerdotes de cada um dos vários conventos, onde figuram nomes bem conhecidos, como Frei Agostinho de Jesus e Castro, futuro arcebispo de Braga e fundador do convento do Pópulo, na cidade dos arcebispos, Frei Sebastião Toscano, etc.

6. **E os resultados?**

Chegados a este ponto, podemos perguntar: – *Em que se traduziram os resultados de tanto esforço, patente na letra dos capítulos estudados?*

Embora uma resposta exaustiva exija um estudo orientado noutra sentida e com recurso a outras fontes, podemos adiantar que para além daqueles elementos que só Deus conhece, porque só Ele lê no segredo dos corações, e não é possível saber o bem que os membros da Ordem fizeram através do ensino, da pregação, das confissões que ouviam, dos conselhos e esmolas que davam, etc., podemos afirmar com segurança e conhecimento de causa que a reforma operada dentro desta Ordem foi notável, como revelam os três indicadores seguros e esclarecedores, a que nos vamos referir de forma sumária.

O primeiro consiste na conclusão a que nos conduziu a análise do quadro elaborado a partir das listas dos religiosos, apenas às actas de vários capítulos, que, embora não figurem em todos e não tenham sido organizadas seguindo sempre o mesmo critério, pois em relação a certos anos são muito minuciosas, chegando ao ponto de indicarem, separadamente, o número de religiosos sacerdotes e o dos não sacerdotes, outros anos há em que se indica apenas o número total de religiosos

de cada convento, enquanto, para outros anos os elementos disponíveis não podem, de forma alguma considerar-se significativos, pois faltou a preocupação de fornecer estes dados de natureza demográfica. Mas observemos o primeiro quadro, que, mesmo assim, revela dados inéditos para esta Ordem, verdadeiramente pioneiros, no confronto com outras Ordens Religiosas:

QUADRO N.º 1

**Número de religiosos nos conventos dos Eremitas de Santo Agostinho,
segundo as listas constantes das *actas* dos capítulos provinciais:**

Anos	Lisboa		Coim- bra		Sant- rém		Vila Viçosa		Évora		Torres Vedras		Pena- firme		Monte- mor		Castelo Branco		Tav i-ra	Totais
	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L		
1538	16	5			15	14	10	9	5	2	6	4	4	3	6	7	3	2		111
1550							1	5			8		5		8		7			
1551	44		31		15		20		20		7		6				7			150
1552	7				6		12				7									
1554	44		27		15		20		20		7		5		10		7			155
1558	30	30	12	13	15	3	15	8	12	12	14	2	5				8		6	185
1560	37	19	22	21	14	5	19	5	16	9	4	1	8		9		8		8	206
1564	77		34		18		24		11		6		8		11		8		8	207

P = Presbíteros; L = Leigos, isto é: todos os não sacerdotes.

Deste quadro, para já, pretendemos, apenas, fixar-nos números totais de Eremitas de Santo Agostinhos revelados para alguns anos, podendo-se afirmar que, não obstante o cuidado posto na selecção dos candidatos, de que as *actas* capitulares se fazem eco, o aumento de religiosos, entre 1551 e 1564, em relação ao número de 111, apurado para 1538, foi aumentando, percentualmente, desde os 30,63%, em 1551, até aos 86,48%, em 1564, aumento que não pode deixar de se tomar como expressão do novo vigor, insuflado pela acção reformadora, iniciada, de forma sistemática, a partir da chegada dos visitantes: Frei Francisco de Vila Franca e Frei Luís de Montóia.

O segundo indicador do êxito da reforma, de que Frei Luís de Montóia, durante quase trinta anos, foi um dos seus mais vigorosos dinamizadores, podemos descobri-lo no importante concurso, dado por esta Ordem para as missões do Oriente, a partir de 1572, na sequência do capítulo reunido em Penafirme, como já tivemos ocasião de demonstrar em, estudo publicado⁹⁰.

⁹⁰ MARQUES, José – *Eremitas de Santo Agostinho nas missões do Oriente*, in «Revista da Faculdade de Letras», Porto, II Série, vol. XIV, 1997, pp. 247 a 270.

Por fim, dado demonstrativo do êxito das medidas reformadoras sustentadas durante décadas, mesmo ainda antes da reunião do Concílio de Trento, é o facto de nas actas do capítulo reunido, mais uma vez, em Vila Viçosa, em 19 de Abril de 1592, depararmos com os conventos de Tavira, Arronches, Loulé e Angra, que nas actas anteriores disponíveis não apareciam. Certamente constariam de outras, que, se existem, não são do nosso conhecimento.

Estas observações, feitas com base nos totais obtidos para alguns anos, podem ser, de certo modo, confirmadas também em relação aos quatro conventos melhor documentados, tomando como pontos de referência três anos bastante distanciados entre si, conforme se verifica pelo quadro seguinte:

Conventos	1538	1554	1564
Lisboa	21	44	77
Coimbra	-	27	34
Vila Viçosa	19	20	
Castelo Branco	5	7	10

7. Conclusão

A exposição que acabamos de fazer, por certo, apenas, primeira versão do estudo que as actas dos capítulos provinciais dos Eremitas de Santo Agostinho, constituídos em província portuguesa, desde 1447, com a casa Provincial sediada no convento da Graça, em Lisboa, permite algumas conclusões, mesmo que seja a título provisório, porque um aprofundamento do seu exame projectará, sem dúvida, novos dados enriquecedores do conhecimento deste conturbado período da história da Igreja, em geral, e da sua parcela portuguesa.

Antes de mais, podemos afirmar que a *reforma* no seio das instituições eclesiásticas, em Portugal, tinha começado muito antes de Lutero ter iniciado o seu afastamento da Igreja de Roma, e que, no âmbito desta Ordem, ela se iniciou vários anos antes da abertura do grande concílio reformador, que foi o de Trento (1545-1563).

As medidas reformadoras patentes nas actas comentadas vão ao encontro das mudanças profundas exigidas pela Igreja, não só como resposta à crise então vivida, mas também no sentido de um verdadeiro *regresso às fontes*, dentro do espírito inicial desta Ordem mendicante.

As manifestações mais convincentes de que se operou uma verdadeira reforma dentro da Ordem residem no impulso missionário *ad gentes*, na capacidade de algum dos seus membros para enfrentar os graves problemas da Reforma Protestante, sendo achado capaz de proceder à visita canónica dos conventos dos Eremitas de Santo Agostinho, na Alemanha, onde tinha eclodido o movimento luterano, D. Frei Agostinho de Jesus, duas vezes provincial da Ordem em Portugal, que conti-

nuou a manter correspondência sobre este assunto, para além do termo da missão e do seu regresso às terras lusitanas.

Por sua vez, o aparecimento de novos conventos da Ordem, na segunda metade do século XVI: Tavira, Arronches, Loulé e Angra, sendo este último na ilha Terceira, nos Açores, confirma a vitalidade da reforma e o vigor do espírito missionário que circulava no seio desta Ordem mendicante.

Finalmente, pensamos ter contribuído para um melhor conhecimento desta Ordem, tendo chamado a atenção para um conjunto de fontes originais, que, a curto prazo, terão de ser publicadas, só estranhando que até agora, tanto quanto é do nosso conhecimento, tenham ficado no silêncio dos arquivos.